

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, NA CONDIÇÃO DE ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

O Estado do Paraná , por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo seu titular o senhor Secretário, Deonilson Roldo, RG nº 2.021.385-0/PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS** doravante designado como **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, neste ato representada por seu diretor presidente, Jonel Nazareno lurk e por seu Diretor de Administração e Finanças, Eduardo Buschle, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

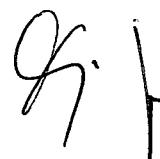

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a **contratação de serviços de publicidade da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, contratados pela SECS, nos termos da Concorrência 001/2016, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e as Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, as seguintes obrigações para o perfeito cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento:



Assessoria de Imprensa Compagas
Luana Macielano Costano
CAB:PR Nº 10.891

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, que se manifestará através de documentos próprios – briefings numerados
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;
4. Enviar cópia de orçamentos, pedidos de autorização, ordens de compra e folha de rosto do SEAP/DEAM

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS

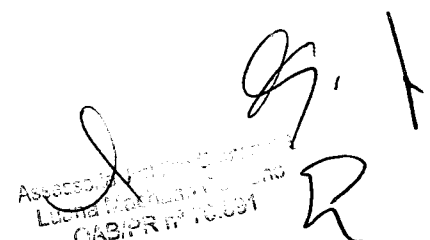
1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda
2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes das instituições constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text: 'Assessoria Jurídica - Paraná', 'Linha de Crédito nº 10.031', and 'CABIP nº 10.031'. To the right of the signature, there is a large handwritten letter 'R'.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, permite-se ao órgão gerenciador a readequação do contrato, através de Termo Aditivo para complementação dos recursos, dentro dos limites legais, desde que seja solicitado em tempo hábil.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL



Deonilson Roldo
Secretário de Comunicação Social

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS



Jones Nazareno Lurk
Diretor-Presidente



Eduardo Buschle
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:



NOME: DIRCE MARIA REINEHR
CPF: 20.1.083.899-87



NOME: FABÍOLA MAZIERO PINHEIRO SANT'I ANNA
CPF: 037.532.089-06



Associação de Municípios do Estado do Paraná
CABIP nº 70.891